



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2005



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

I – INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por escopo fazer uma breve exposição e análise sobre o desempenho do Terceiro Conselho de Contribuintes no exercício de 2005.

Em cumprimento à Norma de Execução nº 1, de 5 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria CGU nº 3/2006, bem como ao Anexo X da DN/CGU nº 71/2005, inicialmente apresentamos o histórico resumido e dados gerais da Instituição. Em seguida, enumeramos os objetivos e metas, os indicadores de Gestão, a análise dos resultados alcançados, bem como tratamos sobre as medidas adotadas para sanear as disfunções detectadas. Por fim, são abordadas as recomendações exaradas pelo Controle Externo e Interno.

Tais informações refletem o esforço empreendido pelos conselheiros e servidores do 3º Conselho de Contribuintes, com o intuito de aprimorar essa instituição.

A modernização administrativa incrementada nos últimos anos nos Conselhos de Contribuintes, buscou a substituição de modelos burocráticos ultrapassados por formas gerenciais de gestão pública, que, gradativamente, melhoraram a eficiência nos controles de acompanhamento do movimento de julgamento de processos fiscais, desenvolvendo ações que têm concorrido para transformar estas Unidades em exemplos no serviço público federal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

II – HISTÓRICO

Em 30 de outubro de 1964, pelo Decreto nº 54.767, foi criado o 3º Conselho de Contribuintes, mediante o desmembramento da 2ª Câmara do 2º Conselho. Pelo mesmo ato os Conselhos passaram a ter uma Secretaria Geral incumbida de executar os trabalhos de expediente, inclusive protocolo, arquivo e biblioteca, cujo chefe seria também o secretário das sessões plenárias.

Aludido decreto definia que tanto no 1º Conselho, composto por duas Câmaras, quanto no 3º Conselho, o número de Conselheiros passava de seis para oito, e, por resolução unânime dos mesmos, aqueles órgãos poderiam ser divididos em Turmas de quatro Conselheiros, observada a composição paritária. Ao mesmo tempo, esse decreto autorizaria o Ministro da Fazenda a dividir, permanente e temporariamente, o 2º e 3º Conselhos em Câmaras e a aumentar o número de câmaras do 1º Conselho e do Conselho Superior de Tarifas.

A 1ª Turma seria presidida pelo Presidente e a 2ª Turma pelo Vice-Presidente da Câmara ou do respectivo Conselho. Foi a transformação mais radical já promovida na estrutura dos Conselhos desde 1934.

O 4º Conselho de Contribuintes foi instituído em 06 de março de 1972, por meio do Decreto nº 70.235, em decorrência da nova denominação dada ao Conselho Superior de Tarifa, passando a ser assim dividida a competência para o julgamento:

- 1º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza;
- 2º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 3º Conselho de Contribuintes: tributos estaduais e municipais que competem à União nos Territórios e demais tributos federais, salvo os incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;
- 4º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Importação, Imposto sobre a Exportação e demais tributos aduaneiros, e infrações cambiais relacionadas com a importação ou a exportação.

Em 1972 o 1º Conselho foi transferido para Brasília, o que veio a ocorrer com o 2º, 3º e 4º Conselhos em 1973. Primeiramente estes órgãos se instalaram no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, na Esplanada dos Ministérios, depois no Edifício Zarife, na Quadra 4 do Setor Comercial Sul, e em 1991 na sede atual, o Edifício Alvorada, na Quadra 1 do mesmo Setor Comercial Sul.

Esta estrutura permaneceu em funcionamento até 1º de junho de 1977, quando entrou em vigor o Decreto nº 79.630, de 29 de abril daquele ano, extinguindo o 3º Conselho, transferindo suas atribuições e competências para o 2º Conselho, e renomeando o Quarto Conselho para Terceiro Conselho de Contribuintes.

Hoje temos três Conselhos de Contribuintes, cada um organizado em Câmaras com oito Conselheiros e quatro Suplentes, metade Representantes da Fazenda e metade Representantes dos Contribuintes, sendo o Primeiro Conselho composto por oito Câmaras, o Segundo Conselho por quatro Câmaras, e Terceiro Conselho por três Câmaras.

Anualmente milhares de acórdãos vêm sendo produzidos pelos Conselhos de Contribuintes, com padrões de qualidade e acerto que os fazem desfrutar de grande prestígio junto aos contribuintes e seus representantes, especialmente pela imparcialidade e especialização em matéria tributária.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Dentre os que podem ser considerados como beneficiários das atividades desenvolvidas nestes órgãos, é de se destacar o Poder Judiciário, pelo importante papel na triagem de ações judiciais que poderiam ser impetradas, visto que muitos contribuintes concordam com a decisão administrativa mesmo que desfavorável, decidindo-se por não enfrentar a discussão judicialmente porque aquele Poder se vê cada vez mais sobrecarregado e inundado de grande quantidade de demandas. Além disso, a Fazenda Nacional e os contribuintes têm a oportunidade de comporem os litígios fiscais em duplo grau de jurisdição, em menor tempo e a menor custo que o Judiciário, onde a parte vencida tem de assumir os ônus processuais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

III – INSTITUIÇÃO

Missão: *Garantir ao contribuinte julgamento em segunda instância dos processos administrativos fiscais que versem sobre tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, com independência, imparcialidade, celeridade e eficiência, colaborando para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira.*

Titulares

Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes

Otacílio Dantas Cartaxo

Presidente da Primeira Câmara

Otacílio Dantas Cartaxo

Presidente da Segunda Câmara

Judith do Amaral Marcondes Armando

Presidente da Terceira Câmara

Anelise Daudt Prieto

Secretária-Executiva

Cíntia Alves Silva Rosito

Chefe do Setor de Serviços Gerais – SESEG

Domingos da Palma

Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca – CEDOC

Luiz Humberto da Cruz Fernandes

Responsável pela Seção de Preparo e Acompanhamento de Processos - SEPAP

Isaías Telles Monteiro

Responsável pelo Setor de Orçamento e Finanças - SEOF

Marcos Henrique Cardoso Pereira

Responsável pelo Setor de Apoio Administrativo - SEAA

Jacirene Alves Brandão

Secretária da Primeira Câmara

Silvana Cristina dos Santos Fernandes

Secretária da Segunda Câmara

Maria Madalena da Silva

Secretária da Terceira Câmara

Rita de Cássia Fernandes Ribeiro Herculano



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Estrutura Regimental

Competências

Compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

- a) Imposto sobre a importação e a exportação;
- b) Imposto sobre produtos industrializados nos casos de importação;
- c) Apreensão de mercadorias estrangeiras encontradas em situação irregular, prevista no artigo 87 da Lei n 4.502, de 30 de novembro de 1964;
- d) Contribuições, taxas e infrações cambiais e administrativas relacionadas com a importação e a exportação;
- e) Classificação tarifária de mercadoria estrangeira;
- f) Isenção, redução e suspensão de impostos de importação e exportação; vistoria aduaneira, dano ou avaria, falta ou extravio de mercadoria;
- g) Omissão, incorreção, falta de manifesto ou documento equivalente, bem como falta de volume manifestado;
- h) Infração relativa a fatura comercial e outros documentos tanto na importação quanto na exportação;
- i) Trânsito aduaneiro e demais regimes especiais e atípicos, salvo a hipótese prevista no inciso XVII, do artigo 105, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;
- j) Remessa postal internacional, salvo as hipóteses previstas nos incisos XV e XVI, do artigo 105, do Decreto-Lei nº 37/66;
- k) Valor aduaneiro;
- l) Bagagem;
- m) Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES). (Redação dada pelo art. 5º da Portaria MF nº 103, de 23/04/2002);
- n) Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). (Inciso incluído pelo art. 5º da Portaria MF nº 103, de 23/04/2002);
- o) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cujo lançamento decorra da classificação de mercadorias e o incidente sobre produtos saídos da Zona Franca de Manaus ou a ela destinados. (Redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002);
- p) Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial), quando da exigência não esteja lastreada, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda. (Redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002);
- q) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. (Inciso incluído pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002);
- r) Tributos e empréstimos compulsórios e matéria correlata não incluídos na competência julgadora dos demais Conselhos ou de outros órgãos da Administração Federal. (Inciso incluído pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002);

Na competência de que trata este artigo, incluem-se os recursos voluntários pertinentes a:

- I - ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- II - apreciação de direito creditório dos impostos e contribuições relacionados neste artigo; e
- III - reconhecimento do direito à isenção ou imunidade tributária.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

1) DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA:

1.1 Nome completo e oficial do órgão: TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

1.2 Número do CNPJ: 00.394.460/0385-48

1.3 Natureza jurídica: Órgão do Poder Executivo da Administração Pública Direta.

1.4 Vinculação ministerial: Subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Fazenda.

1.5 Endereço: SCS Q. 1 Bloco J Ed.Alvorada – 11º andar – CEP: 70396-900 — Brasília – DF Telefones: 61-3412.7691 - Fax: 61-3412.7605.

1.6 Endereço da página institucional na Internet: www.conselhos.fazenda.gov.br

1.7 Código e nome do órgão, das unidades gestoras (UGs) e gestões utilizados no Siafi:
Terceiro Conselho de Contribuintes – Código: 170255 - Gestão: 0001

1.8 Norma de criação e finalidade da unidade jurisdicionada: Em 30 de outubro de 1964, pelo Decreto nº 54.767, foi criado o Terceiro Conselho de Contribuintes, mediante o desmembramento da 2ª Câmara do Segundo Conselho. O Terceiro Conselho de Contribuintes, órgão colegiado julgante, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por finalidade o julgamento administrativo, em segunda instância, dos litígios, entre fisco e contribuintes, relativos aos tributos de sua competência, na forma do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, alterado pela Lei n. 8.748, de 9/12/93, e do respectivo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF 55/98, publicada no DOU de 17/03/1998. Incluem-se, também, em sua competência, a análise da admissibilidade de recursos especiais apresentados pelos contribuintes e/ou pela Fazenda Nacional e a análise de embargos de declaração opostos pelas pessoas autorizadas no aludido Regimento Interno.

1.9 Norma(s) que estabelece(m) a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:
De acordo com o disposto na Portaria MF 55, de 16/03/98, alterada pela Portaria MF 103, de 23/04/2002, pela Portaria MF 1.132, de 30/09/2002, e pela Portaria MF 13, de 28/01/2005, o Terceiro Conselho compõe-se de 03 (três) Câmaras de Julgamento, um Conselho Pleno e a Secretaria Executiva. Cada Câmara é composta por 08 (oito) Conselheiros e 04 (quatro) Suplentes, metade da Fazenda e metade dos Contribuintes. Os representantes da Fazenda nacional são Auditores Fiscais da Receita Federal, e os representantes dos contribuintes, profissionais indicados por entidades de classe de categorias econômicas de nível nacional (CNI, CNC, CNT, etc).

A Secretaria Executiva administra as atividades relacionadas com:

- a) auxílio ao julgamento;
- b) edição de textos;
- c) modernização e informática;
- d) preparo e acompanhamento de processos;
- e) serviços gerais;
- f) orçamento e finanças; e
- g) administração de pessoal e do patrimônio;

No exercício de 2005, três decretos definiram a estrutura do Ministério da Fazenda. O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004, definiu a aludida estrutura até ser revogado pelo Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, que teve vigência até 19 de novembro de 2005, quando foi publicado o Decreto nº 5.585, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, conforme demonstrado abaixo:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
3º Conselho de Contribuintes	1	Presidente	101.4
	2	Presidentes de Câmara	101.2
	1	Secretário-Executivo	101.1
	2		FG-1
	3		FG-3

1.10 Publicação no DOU do Regimento Interno ou Estatuto da Unidade Jurisdicionada de que trata as contas:

Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/19998, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 1998, terça-feira, Seção 1, páginas 31 a 38.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2) OBJETIVOS E METAS:

2.1 Identificação do programa governamental e/ou das ações administrativas do plano de ação do período de que trata as contas:

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o PPA 2004/2007.

O Gerente do Programa é o Dr. Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal. O Programa conta ainda com um Gerente-Executivo, função que é desempenhada pelo Chefe do Gabinete da SRF.

2.2 Descrição do programa, projeto/atividade ou ação administrativa em termos do objetivo geral, dos objetivos específicos e dos beneficiários:

O objetivo geral do Programa “Administração Tributária e Aduaneira” é *promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de forma justa.*

Relativamente aos Conselhos de Contribuintes, podemos afirmar que o programa visa a constituição de fórum apropriado para julgamento de litígios fiscais na esfera administrativa, composto paritariamente por representantes dos contribuintes e da Fazenda Nacional, obedecendo aos princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

O objetivo específico da ação “*Funcionamento do Conselho de Contribuintes*” é apreciar e julgar casos de litígio fiscal em âmbito administrativo como forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo.

São beneficiários, ou público-alvo, do aludido programa o Governo Federal, os contribuintes e a sociedade.

2.3 Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa, projeto/atividade ou ação administrativa:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa, relativamente aos Conselhos de Contribuintes, é a quantidade de recursos julgados durante o exercício.

2.4 Metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o supervisor ministerial para o período sob exame nas contas:

A diretriz estabelecida pelo gestor da unidade é o cumprimento da missão institucional dos Conselhos de Contribuintes, em consonância com as metas estabelecidas no PPA.

Como instrumento orientador para o atendimento desse objetivo, foi estabelecida para o exercício de 2005 a seguinte meta física: **Julgar 1450 recursos no exercício.**

A meta financeira prevista na LOA para os três Conselhos de Contribuintes foi de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para Despesas de Custeio e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para Despesas de Capital.



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Desse montante, foram destinados ao Terceiro Conselho de Contribuintes R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), dos quais R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais) para Despesas de Custeio e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Despesas de Capital.

Nessa distribuição de recursos entre os Conselhos de Contribuintes foram considerados que R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), relativos a Despesas Correntes ficariam para o Primeiro Conselho de Contribuintes contratar o Serpro para a execução de serviços de informática e de informação, e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) relativos a Despesas de Capital ficariam com o Segundo Conselho de Contribuintes para aquisição de microcomputadores, por meio de licitação da SRF.

3) INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO:

3.1 Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão sob exame nas contas:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado RECURSO JULGADO.

3.2 Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade):

O indicador mede a quantidade de RECURSOS JULGADOS no período. Tal indicador está diretamente ligado à produtividade do Conselho e dos Conselheiros Relatores individualmente, refletindo o grau de eficiência do órgão.

3.3 Fórmula de cálculo e método de medição;

O sistema realiza o somatório das ocorrências que registram a situação de resultado de julgamento, vinculando tal resultado ao Conselheiro Relator, à respectiva Câmara e ao Conselho como um todo. As apurações ocorrem a cada nova entrada de dados da ocorrência “Resultado de Julgamento”, realizada após a sessão de julgamento do mês. São considerados os acórdãos e as resoluções prolatadas em cada Câmara do Conselho de Contribuintes, que têm numeração sequencial e específica por Câmara.

3.4 Responsável pelo cálculo/medição.

Todos os dados relativos à consolidação da quantidade de Recursos Julgados nos Conselhos de Contribuintes são tratados pelo Sistema de Informações Processuais dos Conselhos de Contribuintes – SINCON.

4) ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

4.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o PPA 2004/2007.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.2 Indicadores ou parâmetros utilizados na análise;

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado RECURSO JULGADO.

4.3 Metas física e financeira realizadas (valor alcançado); e

4.3.1 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Programa de Trabalho: 04.129.0770.2013.0001

Elemento de Despesa	Executado no Exercício 2005			
	Gestão 0001			
	Provisão Recebida	Provisão Concedida	Crédito Liquidado	Crédito não Utilizado
339014 – Diária de Pessoal Civil	64.321,43	0,00	64.321,43	0,00
339030 – Material de Consumo	12.266,72	1.390,50	2.876,22	8.000,00
339033 – Passagens Aéreas	179.778,79	0,00	179.778,79	0,00
339036 – Diárias de Colaborador Eventual (Conselheiros)	38.943,77	6.438,70	32.505,07	0,00
339039 – Serviços de Terceiros	37.914,50	11.385,46	26.419,50	109,54
339092 – Pág. Exercícios Anteriores	3.774,79	0,00	3.774,79	0,00
449052 – Material Permanente	10.000,00	1.141,82	8.844,97	13,21
TOTAL	347.000,00	20.356,48	318.520,77	8.122,75

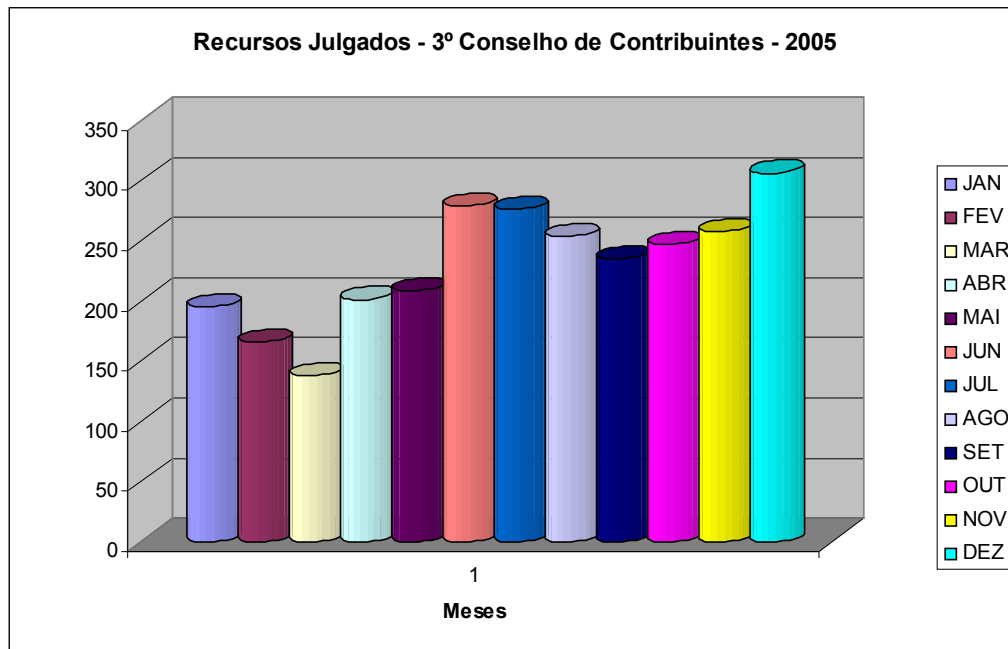


MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**MAPA GERENCIAL DE PROCESSOS JULGADOS POR CONSELHEIROS DO
3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

MÉDIAS CONSOLIDADAS DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES														
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
TOTAL GERAL	195	166	138	201	208	279	276	253	235	247	257	306	2761	230,1
MEDIA DE CONSELHEIROS RELATANDO	22	21	17	22	21	21	23	21	21	21	20	22	252	21,0
MEDIA POR CONSELHEIRO	8,9	7,9	8,1	9,1	9,9	13,3	12,0	12,0	11,2	11,8	12,9	13,9	131,0	10,9

CONSOLIDAÇÃO POR CÂMARAS DO 3º CC					
	1ª	2ª	3ª	TOTAL	M
PROCESSOS JULGADOS	1040	694	1027	2761	920,3
MEDIA DE JULGAMENTO POR CÂMARA	86,7	57,8	85,6	230,1	76,7
CONSELHEIROS RELATANDO	7,3	6,3	7,4	21,0	7,0
MEDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	11,8	9,2	11,4	32,4	10,8
MEDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	13,7	10,9	13,2	37,8	12,6





MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PRIMEIRA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO	9	6	8	9	8	13	6	10	15	12	8	6	110	9,2
JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI	7	4	10	9	10	8	4	4	18	10	8	9	101	8,4
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES				18	19	17	12	28	11	28	21	24	178	19,8
ROBERTA MARIA R. ARAGÃO (SAIU)	11	9											20	10,0
VALMAR FONSECA DE MENEZES	15	7	14	18	25	26	19	18	15	22	0	46	225	18,8
ATALINA RODRIGUES ALVES	7	6	6	7	10	11	11	9	4	12	19	16	118	9,8
CARLOS HENRIQUE KLASER	5	4	2	5	6	14	20	4	7	16	5	13	101	8,4
LUIZ ROBERTO DOMINGO	6	4	14	11	5	13	11	7	6	15	5	12	109	9,1
SUSY GOMES HOFFMANN							10	15	11	11	0	31	78	13,0
TOTAL	60	40	54	77	83	102	93	95	87	126	66	157	1040	86,7
CONSELHEIROS RELATANDO	7	7	6	7	7	7	8	8	8	8	6	8	87	7,3
MÉDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	8,6	5,7	9,0	11,0	11,9	14,6	11,6	11,9	10,9	15,8	11,0	19,6	141,5	11,8
MÉDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	10,0	6,7	10,8	12,8	13,5	17,0	13,3	13,6	12,4	18,0	13,3	22,4	164,0	13,7

SEGUNDA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
HENRIQUE PRADO MEGDA (SAIU)	5	12	12	9	14								52	10,4
JUDITH DO AMARAL M. ARMANDO											6	0	6	3,0
ELIZABETH EMÍLIO CHIEREGATTO	10	14	9	8	7	11	10	13	7	10	18	5	122	10,2
MARIA HELENA COTTA CARDOZO (SAIU)	17												17	17,0
CORINHO OLIVEIRA MACHADO				4	5	15	6	17	10	0	13	16	86	9,6
MÉRCIA HELENA T. DAMORIM				6	12	11	12	8	8	8	12	9	86	9,6
WALBER JOSÉ DA SILVA (SAIU)	11	12											23	11,5
LUIS ANTONIO FLORA	4	2	4	3	11	8	3	7	16	4	0	17	79	6,6
PAULO AFFONSECA B. FARIA	10	11	8	0	5	0	33	6	0	0	0	0	73	6,3
PAULO ROBERTO CUCCO	5	4	6	7	3	10	10	10	2	7	13	7	84	7,0
DANIELE STROHMEYER				5	0	5	8	0	14	8	23	0	63	7,0
SIMONE CRISTINA BISSOTO (SAIU)	2	1											3	1,6
TOTAL	64	56	39	42	57	60	82	61	57	37	85	54	694	57,8
CONSELHEIROS RELATANDO	8	7	5	7	7	6	7	6	6	5	6	6	76	6,3
MÉDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	8,0	8,0	7,8	6,0	8,1	10,0	11,7	10,2	9,5	7,4	14,2	9,0	109,9	9,2
MÉDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	9,1	9,3	9,8	7,0	9,5	12,5	13,7	12,2	11,4	9,3	17,0	10,8	131,0	10,9

TERCEIRA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
ANELISE DAUDT PRIETO	5	5	5	9	14	1	14	12	0	11	9	8	93	7,8
SÉRGIO DE CASTRO NEVES	11	9	8	7	9	21	9	12	3	8	10	13	120	10,0
ZENALDO LOIBMAN	12	9	0	12	7	23	14	18	22	10	15	11	153	12,8
TARÁSIO CAMPELO BORGES				9	0	5	12	14	9	8	18	5	80	8,9
MARCIEL EDER COSTA	9	9	5	12	9	15	13	12	10	12	11	12	129	10,8
NANCI GAMA	6	11	3	5	9	15	15	7	3	9	7	7	97	8,1
NILTON LUIZ BARTOLI	17	12	10	17	14	18	9	22	26	11	23	23	202	16,8
SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA	11	15	14	11	6	19	15	0	18	15	13	16	153	12,8
TOTAL	71	70	45	82	68	117	101	97	91	84	106	95	1027	85,6
CONSELHEIROS RELATANDO	7	7	6	8	7	8	8	7	7	8	8	8	89	7,4
MÉDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	10,1	10,0	7,5	10,3	9,7	14,6	12,6	13,9	13,0	10,5	13,3	11,9	137,3	11,4
MÉDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	11,8	11,7	9,0	11,7	11,3	16,7	14,4	16,2	15,2	12,0	15,1	13,6	158,7	13,2

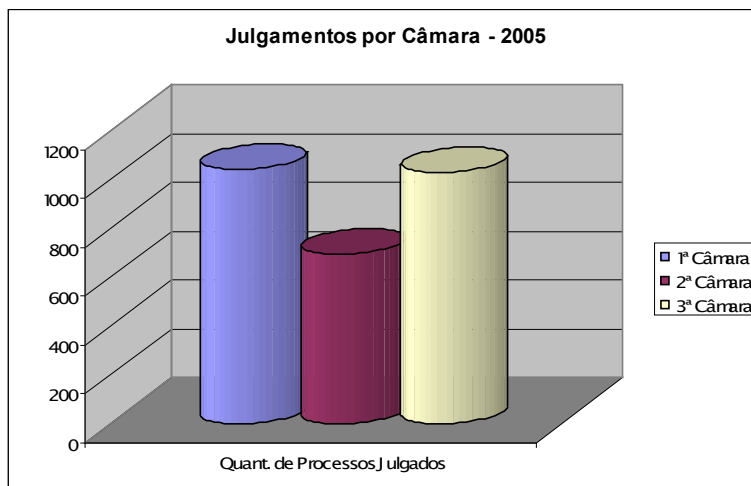
MÉDIAS DAS CAMÁRAS

COSELHEIROS 3º C.C.	REPRES.	CÂM.	Proc. Julgados	% Julgados na Câmara	M. Conselheiro Na Câmara
---------------------	---------	------	-------------------	-------------------------	-----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

ATALINA RODRIGUES ALVES	CONTR.	1ª CÂM.	118	11,3	9,8
CARLOS HENRIQUE KLASER	CONTR.	1ª CÂM.	101	9,7	8,4
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES	Faz.	1ª CÂM.	178	17,1	19,8
JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI	Faz.	1ª CÂM.	101	9,7	8,4
LUIZ ROBERTO DOMINGO	CONTR.	1ª CÂM.	109	10,5	9,1
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO	Faz.	1ª CÂM.	110	10,6	9,2
SUSY GOMES HOFFMANN	CONTR.	1ª CÂM.	78	7,6	13,0
VALMAR FONSECA DE MENEZES	Faz.	1ª CÂM.	225	21,6	18,8
CORINHO OLIVEIRA MACHADO	Faz.	2ª CÂM.	63	9,1	9,6
DANIELE STROHMEYER GOMES	CONTR.	2ª CÂM.	63	9,1	7,0
ELIZABETH EMÍLIO CHIEREGATTO	Faz.	2ª CÂM.	122	17,6	10,2
LUIS ANTONIO FLORA	CONTR.	2ª CÂM.	79	11,4	6,6
MÉRCIA HELENA T. DAMORIM	Faz.	2ª CÂM.	86	12,4	9,6
PAULO AFFONSECA B. FARIA	CONTR.	2ª CÂM.	73	10,5	6,1
PAULO ROBERTO CUCCO	CONTR.	2ª CÂM.	84	12,1	7,0
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO	Faz.	2ª CAM.	6	0,6	3,0
ANELISE DAUDT PRIETO	Faz.	3ª CÂM.	93	9,1	7,8
MARCIEL EDER COSTA	CONTR.	3ª CÂM.	129	12,6	10,8
NANCI GAMA	CONTR.	3ª CÂM.	97	9,4	8,1
NILTON LUIZ BARTOLI	CONTR.	3ª CÂM.	202	19,7	16,8
SÉRGIO DE CASTRO NEVES	Faz.	3ª CÂM.	120	11,7	10,0
SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA	CONTR.	3ª CÂM.	153	14,9	13,0
TARÁSIO CAMPELO BORGES	Faz.	3ª CÂM.	80	7,8	8,9
ZENALDO LOIBMAN	Faz.	3ª CÂM.	153	14,9	12,8
MÉDIAS DAS CAMÁRAS	1ª	2ª	3ª	Média das Câmaras	
S/Presidente	13,7	10,9	13,2		
Processos Julgados	86,7	57,8	85,6		
Quantidade de Processos Julgados	1040	694	1027		



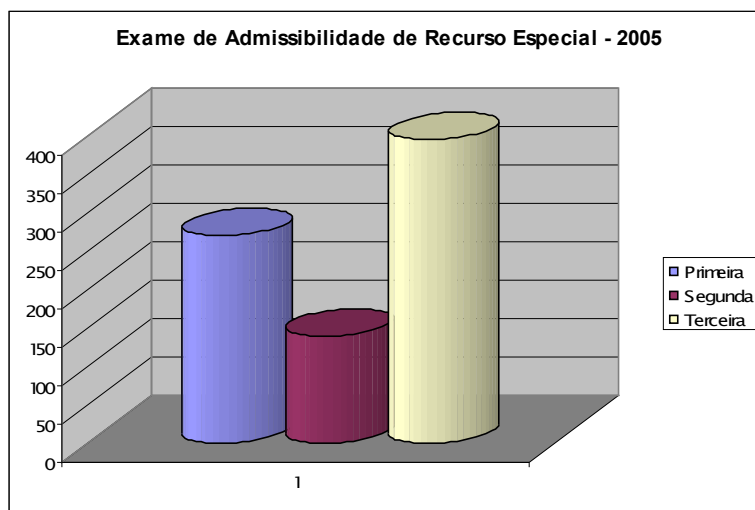


MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Despachos dos Presidentes de Câmara – 2005

Exame de Admissibilidade de Recurso Especial:

Câmara	Total
Primeira	269
Segunda	139
Terceira	393
Total	801



Recursos Julgados na 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - 2005:

TERCEIRA TURMA	FEV	MAI	AGO	NOV	TOTAL	M/M
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS	2	0	0	0	2	0,5
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR	1	0	0	0	1	0,3
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO	7	8	12	16	43	10,8
CARLOS HENRIQUE KLAZER FILHO	11	21	30	14	76	19,0
HENRIQUE PRADO MEGDA	7	11	Ø	Ø	18	9,0
PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES	41	30	35	40	146	36,5
ANELISE DAUDT PRIETO	11	13	11	17	52	13,0
NILTON LUIZ BARTOLI	19	35	28	40	122	30,5
TOTAL	99	118	116	127	460	115,0
CONSELHEIROS RELATANDO	8	8	8	8	32	8,0
MÉDIA POR CONSELHEIRO	12,4	14,8	14,5	15,9	14,4	14,4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DADOS ESTATÍSTICOS 2005 – Estoque de Recursos Fiscais para Julgamento

Localização	Recursos Aguardando Julgamento – Janeiro/2005	Entrada de Recursos Novos	Recursos Aguardando Julgamento – Dezembro/2005
Sepap	2.112	2.426	1.179
Primeira Câmara	572		547
Segunda Câmara	580		454
Terceira Câmara	498		503
Total	3.762		3.688

DADOS ESTATÍSTICOS 2005 – Estoque de Recursos Fiscais Julgados

Localização	Recursos Julgados em 2005	Recursos em Formalização e em exame de Admissibilidade de Rec. Especial – Janeiro/2005	Recursos em Formalização e em exame de Admissibilidade de Rec. Especial – Dezembro/2005
Sepap p/ Expedição		8	8
Primeira Câmara	1.040	487	561
Segunda Câmara	694	242	322
Terceira Câmara	1.027	419	457
À disposição PFN		345	473
Total	2.761	1.501	1.821

4.4 Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso.

A causa para retenção de processos a serem julgados, restringe-se à capacidade de julgamento dos Conselheiros integrantes do Colegiado que, conforme demonstrado no Mapa Gerencial incluído neste relatório, já atinge índices muito altos. A quantidade de processos que ingressam anualmente no Conselho é crescente, enquanto permanecem fixos os quadros de julgadores. Cabe ressaltar que a média dos recursos julgados pela 2ª Câmara foi significativamente baixa. Este fato ocorreu em razão dos graves problemas de saúde que acometeram o Presidente daquela Câmara, redundando em seu pedido de afastamento. As constantes convocações de suplentes que, apesar de participarem do julgamento não relatam processos, levaram à queda da produtividade da Câmara. Enquanto a Primeira e Terceira Câmaras julgaram 1040 e 1027 processos respectivamente, a Segunda Câmara julgou somente 694. No que se refere a retenções de processos julgados, há várias causas a serem analisadas, como o reduzidíssimo quadro de pessoal técnico e administrativo, responsável pelo cumprimento de



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

todo o rito regimental, passando pelas fases de registros, controles, publicações e edição dos textos, até a expedição dos processos concluídos, bem como aqueles processos julgados pelo Conselho que permanecem aguardando ciência do Procurador da Fazenda Nacional, que, embora não dependam mais de qualquer ação administrativa ou processual do Conselho, impactam no quantitativo de processo julgados em estoque. Como se verifica dos números acima, dos 1.821 processos que compõem o referido estoque em 31/12/2005, 473 processos estão prontos, à disposição da PFN, ou seja, 26% do total. Não obstante as dificuldades apontadas, o corpo de Conselheiros e de servidores fez cumprir e, além disso, superar as metas estabelecidas no PPA 2005.

Apesar do acréscimo físico do estoque de recursos julgados, ocasionado pela quantidade de julgamento acima da média geral dos Conselhos, observa-se redução do estoque de recursos para julgamento que passou de 3.762 para 3.688, comprovando o esforço para a redução dos estoques de processos para julgamento neste Conselho. Em 2004 foram julgados 2.209 recursos, enquanto em 2005 foram julgados 2.761, o que significa um aumento de 25%. Se considerarmos a meta estabelecida no PPA 2004/2007, que fixou em 1.450 o número de recursos a serem julgados em 2005, esta foi superada em 90%, confirmando assim o grande empenho de conselheiros e servidores deste Conselho na busca da eficiência no cumprimento da missão institucional deste Colegiado.

5) MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS:

5.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o PPA 2004/2007.

5.2 Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;

A quantidade de cargos em comissão e funções gratificadas desta Unidade é insuficiente, o que impede a implantação de uma estrutura administrativa ideal. O quantitativo de pessoal técnico e administrativo também está muito aquém das necessidades do órgão. Não obstante, as metas estabelecidas para a unidade foram alcançadas.

5.3 Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso;

O Terceiro Conselho de Contribuintes visa amenizar a atual situação com a disponibilização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Funções Comissionadas Técnicas – FCT, de que trata o Decreto 4.941, de 29 de dezembro de 2003, a serem atribuídas aos servidores deste órgão investidos em cargos efetivos regidos pela Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970 (PCC), no exercício de atividades eminentemente técnicas. Encaminhou ainda, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal, proposta de nova estrutura organizacional, contemplando as necessidade de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas para o adequado funcionamento deste órgão.

5.4 Responsáveis pela implementação das medidas.

Após a aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá ser baixada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, Portaria designando as Funções Comissionadas Técnicas – FCT destinadas a cada órgão. O provimento dessas Funções será de acordo com a indicação deste Conselho. Da mesma forma, a nova estrutura orgânica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

proposta deve ser aprovada pelo MPOG, após a liberação dos recursos orçamentários necessários à realização das despesas decorrentes da alteração solicitada.

6. GASTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

6.1 Total de despesas realizadas mediante o uso de cartões de crédito:

Valor proposto: R\$ 1.500,00

Valor gasto: R\$ 1.490,38

6.2 Total de saques realizados mediante o uso de Cartão de Crédito:

Não foram realizados saques mediante uso de Cartão de Crédito por este Terceiro Conselho de Contribuintes.

6.3 Série histórica de gastos com Cartão de Crédito, considerando o exercício a que se refere às contas e os dois exercícios anteriores:

O exercício 2005 foi o primeiro em que o Terceiro Conselho de Contribuintes realizou despesas com Cartão de Crédito, conforme discriminado abaixo:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
07/07/2005	Papelaria ABC	432,68
14/07/2005	Polar Tintas	330,00
04/08/2005	Eletroforte	79,90
01/09/2005	Papelaria Miami	647,80
TOTAL	X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-	1490,38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

IV – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU E PELA CGU

No julgamento das contas relativas ao exercício 2003, o TCU, no item 1 do Acórdão nº 3059/2004, determinou ao Terceiro Conselho de Contribuintes o estrito cumprimento ao que determina os artigos 58 e 59 da Lei 8.112/90, bem como o Decreto nº 343, de 19/11/91, e a Portaria MP nº 98, de 16/07/2003, relativos à restituição de valores de diárias pagas a maior. Em cumprimento a esta determinação, o Presidente deste 3º Conselho de Contribuintes encaminhou Memorando-Circular GAB/3ºCC nº 106/2004, de 13/04/2004, solicitando a todos os Conselheiros que realizam viagens a serviço deste Colegiado, o cumprimento da legislação pertinente. Designou ainda servidor desta unidade para proceder ao acompanhamento e controle da referida determinação.

Por meio do Ofício nº 10.842/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 12/05/2005, a Controladoria-Geral da União encaminhou a este Terceiro Conselho de Contribuintes, cópia do processo de Tomada de Contas do exercício 2004, constando o Relatório de Auditoria nº 160052, bem como o Parecer do Dirigente do Controle Interno, concluindo pela regularidade com ressalvas, da gestão praticada no referido período. Após o devido exame de cada uma das recomendações da Equipe de Auditoria, este Conselho, por meio do Ofício GAB/3ºCC nº 052, de 08 de julho de 2005, solicitou a revisão do citado Parecer, para que fosse considerado Regular Sem Ressalvas a gestão da unidade jurisdicional no exercício 2004, juntando, na oportunidade, toda a documentação e considerações deste órgão a respeito de cada um dos itens abordados naquele Relatório.

Em Nota Técnica nº 115 DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 2/2/2006, a Controladoria-Geral da União procedeu à análise das justificativas apresentadas pelo Terceiro Conselhos de Contribuintes, com relação a impropriedades/ressalvas contidas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160052 - Exercício 2004, concluindo pela **retirada das ressalvas** e revisão das recomendações contidas no relatório de Auditoria nº 160052, para a seguinte forma:

Recomendações:

No **subitem 5.2.1.2**, cuja manchete foi: “Ausência de planos para redução de estoques de processos.”

- 1) Buscar efetivar a condensação da jurisprudência predominante no Órgão em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno; e*
- 2) Manter a proposta da inclusão de vedação expressa à Interposição de recursos à Câmara Superior de Recursos Fiscais quando se tratar de matéria já objeto de súmula de jurisprudência, em seu novo Regimento Interno, atualmente sob análise; e*
- 3) Detectar quais as causas de retenções de processo a serem julgados e julgados em estoque que são factíveis de serem diminuídas ou eliminadas para que esses processos demorem menos tempo sob a responsabilidade do Conselho.*

Ações da Unidade Jurisdicionada:

- 1) Foi baixada a Portaria 3CC nº 14, de 18/11/2005, por meio da qual o Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes constitui Grupo Especial de Trabalho com a finalidade de propor o enunciado de propostas de súmulas, no âmbito deste colegiado (cópia anexa);
- 2) De acordo com o Parecer PGFN/CAT nº 177/2006, que analisou a proposta de Regimento Interno



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

dos Conselhos de Contribuintes, fica mantido o texto proposto pelos Conselhos de Contribuintes, da seguinte forma: “Art. 55. ... § 3º Não cabe recurso especial de decisão de qualquer das Câmaras dos Conselhos que aplique súmula de jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovada pelo Ministro de Estado da Fazenda, ou que na apreciação de matéria preliminar decida pela anulação da decisão de primeira instância”. O referido Parecer foi encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, em 31/06/2006, para as providências necessárias.

3) As causas de retenções de processos a serem julgados e julgados estão diretamente vinculadas à crítica deficiência de recursos humanos técnicos e administrativos. Os Conselhos de Contribuintes vêm, sistematicamente, em reuniões e em documentos, colocando ao Sr. Secretário da Receita Federal a necessidade de recomposição do quadro de servidores à disposição destes órgãos, como consta do Memorando Conjunto 010, de 20/08/2004, em anexo.

No **subitem 5.2.1.3**, cuja manchete foi: “Ausência de plano de racionalização do tempo de julgamento que resulte em efetiva melhoria processual.”

1) Pela diversidade da competência dos Conselhos, e segundo determinação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 07.12.2005, analisar a melhor maneira de demonstração de indicador gerencial que mensure a produtividade dos Conselheiros. Seja um único índice por Câmara, seja um por matéria/legislação específica, seja um para matérias/legislações afins, seja um por processos mais antigos, que requerem pesquisa de ordenamentos jurídicos mais detida, etc. O período de apuração das informações seria o de melhor operacionalização para as Unidades, assim como a periodicidade em que ele seria apresentado, mensal, semestral ou anualmente.

2) Estabelecer parâmetros para o “Julgamento de Processos por Conselheiro”, considerando-se, entre outros aspectos, a média geral anual de recursos julgados por Conselheiro, conforme mencionado no item 5.3.1.1 deste Relatório, bem como melhor definir as regras estabelecidas para a retenção dos processos para julgamento, as chamadas “regras de procrastinação”, de modo a evitar que tais situações se consubstanciem em favorecimentos a contribuintes que pretendam postergar o pagamento dos débitos.

Ações da Unidade Jurisdicionada:

1) De acordo com o Programa de Trabalho a que está vinculado o Conselho, o indicador mais adequado para gerenciar a produtividade dos Conselheiros e do Conselho é a quantidade de Recursos Julgados, conforme demonstrado no Mapa Gerencial constante deste relatório.

2) Os parâmetros foram estabelecidos, conforme consta do Mapa Gerencial incluído neste Relatório. Quanto às “regras de procrastinação”, o assunto é abordado na última proposta de Regimento Interno, em análise da SPOA/MF, que dispõe em seu art. 17 “

“Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro ou o Suplente que:

I – descumprir os deveres previstos neste Regimento;

II – reter processos para relatar ou redigir acórdão, após devidamente intimado pelo Presidente da Câmara ou do Conselho de Contribuintes, pelo prazo improrrogável de trinta dias.

III – procrastinar, sem motivo justificado, o julgamento ou outros atos processuais;

IV – praticar atos de comprovado favorecimento no exercício da função;

V – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a um sexto das sessões, ordinárias ou



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

extraordinárias, no período de um ano;

....”

Com tal dispositivo, será seguramente inibida qualquer ação que resulte em retardamento no julgamento dos processos.

No **subitem 5.2.1.4**, cuja manchete foi: “Verificamos que os valores envolvidos nos recursos para julgamento não são objeto de controle por parte da Unidade, e que não é considerada, como critério de julgamento, a materialidade dos litígios na sistemática de priorização”

1)Face à ausência de controle sobre a materialidade dos recursos julgados, buscar integração entre os sistemas de controle existentes, de forma a obter a atualização de valores no total do volume dos recursos para julgamento, para melhor aplicar, na sistemática de priorização, o critério de materialidade dos litígios. Sugerimos a integração entre os sistemas SINCON e SIEF, de modo a garantir que os valores sejam calculados e registrados pela SRF quando da lavratura do auto de infração e corrigidos monetariamente em tempo real;

2)Encaminhar, para discussão, no âmbito do Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério da Fazenda (Decreto nº 5.233, de 06.10.2004) a questão sobre a necessidade de informação dos valores atualizados envolvidos nos recursos, quando encaminhados aos Conselhos, inclusive quanto à possibilidade de fazê-lo por meio de inclusão, nos processos a serem destinados à Segunda Instância, de espelho do Profisc que traga esses dados (ou de outro sistema utilizado pela Receita Federal), para fazer cumprir determinações de priorização de julgamento de recursos em relação a valores, até que haja a integração pretendida entre Sief e Sincon; e

3)Encaminhar, para avaliação de quem de direito, o ponto acerca do uso subsidiário de legislação por parte desses, para o estabelecimento de critérios de prioridade de julgamento de recursos, com o intuito de avaliar a necessidade de existência de determinações expressas aos Conselhos, haja vista a previsão estabelecida no inciso I do art.17 do seu Regimento Interno.

Ações da Unidade Jurisdicionada:

1) Deu-se continuidade em 2005 às reuniões de trabalho que visam permitir a integração do Sistema de Informações dos Conselhos – *Sincon* com o Sistema de acompanhamento de processos – *Sief*, da Secretaria da Receita Federal, o que incrementará o julgamento dos processos e permitirá à SRF e aos Conselhos de Contribuintes um gerenciamento completo e integrado do contencioso administrativo fiscal (Atas de Reuniões anexas). Trata-se de trabalho complexo, envolvendo não só os Conselhos de Contribuintes, mas toda a Administração Tributária Federal. O processo de integração ainda se encontra em fase de especificação para a implantação do Módulo *Sief/Processos*, que contemplará o Sistema *Profisc* das Delegacias da Receita Federal, o Sistema de Controle de Processos - CP das Delegacias da Receita Federal de Julgamento, bem como o *Sincon* dos Conselhos de Contribuintes. Conforme já noticiado no Relatório de Gestão 2004, a conclusão do processo de integração dos sistemas informatizados da SRF e dos Conselhos de Contribuintes ocorrerá em médio prazo, caso não haja restrição orçamentária ao programa liberado pela Secretaria da Receita Federal, proprietária e financiadora do sistema.

2) Preocupados em dar celeridade ao atendimento da recomendação, verificamos ser possível atualizar os valores históricos que constam no SINCON (valores dos créditos tributários



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

lançados) utilizando batimento com os valores atualizados constantes do sistema PROFISC. Desta forma, poderiam ser atualizados até o mês da apuração especial os valores referentes aos processos em estoque nos Conselhos de Contribuintes. Para os processos recebidos a partir desta atualização, a inclusão do valor atualizado ficaria por conta de servidores dos Conselhos de Contribuintes que, por meio de consulta ao sistema PROFISC, já informariam no SINCON os respectivos valores. Deste modo, foi solicitado ao Secretário da Receita Federal, por meio do Memorando-Conjunto CC nº 005, de 10/06/2005, o fornecimento aos Conselhos de Contribuintes de cópia dos arquivos já extraídos mensalmente do PROFISC, nos termos da Demanda Cotec 0197/2004, para que o SERPRO atualize os dados do SINCON. Quanto à utilização dos dados do PROFISC, pelos servidores em exercício nos Conselhos de Contribuintes, no perfil CONSULTA, para atualizar os dados dos novos processos, serão encaminhadas, após autorização daquela SRF, as fichas de “Controle de Acesso ao Ambiente Informatizado da SRF”, para cadastramento.

3) No que se refere aos critérios de prioridade de julgamento de recursos, já existe dispositivo legal expressamente dirigido aos Conselhos de Contribuintes, quando se trata de processos contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais, qual seja o Decreto 982/93, que dispõe:

“Art. 6º Os processos administrativos relativos a exigência de crédito tributário, penalidades isoladas ou retificação de prejuízo fiscal correspondentes às representações de que trata este decreto, terão andamento e serão julgados prioritariamente pelos órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal e pelos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.”

No intuito de abordar todos os critérios de prioridade de julgamento que devam ser cumpridos pelos Conselhos de Contribuintes, consta da proposta de Regimento Interno (Portaria do Ministro da Fazenda) o art. 34, § 5º, que dispõe:

“Art. 34 ...

§5º Terão tramitação prioritária os processos que:

I – contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais;

II – tratem de exigência de crédito tributário de valor igual ou superior ao determinado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – atendam a outros requisitos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda;

IV – a preferência tenha sido requerida pelo Secretário da Receita Federal ou pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

V – sejam de interesse de idosos, nos termos do art. 71 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), mediante requerimento do interessado.”

No **subitem 5.2.1.5**, cuja manchete foi: “insuficiências técnicas na estimação dos custos/gastos das execuções previstas, assim como nas definições das necessidades efetivas das unidades constitutivas do 3º CC. As composições por centros de custos/gastos ou por núcleos de responsabilidade das despesas estimadas são falhas ou inexistentes e que, também, não foi elaborada memória de cálculo da proposta orçamentária anual, por Câmara de julgamento”.

Registrar e disponibilizar os custos incorridos pelos Conselhos, no que concerne somente no que está sob seu controle (em conformidade com o princípio da transparência, constante no art. 1º da LRF, de 2000), para o embasamento da requisição orçamentária para o exercício



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

seguinte e estabelecimento de memória, com fins de possibilitar a análise e correção de discrepâncias ao final de cada exercício.

Ações da Unidade Jurisdicionada:

Os custos incorridos pelo Terceiro Conselhos de Contribuintes em 2005 são refletidos nos valores resultantes da execução orçamentária e financeira do exercício, conforme demonstrado abaixo:

Execução direta pelo 3CC: R\$ 339.000,00 + R\$ 8.000,00 repassados pelo 1CC = **R\$ 347.000,00**

Participação na execução do 1CC: **R\$ 285.000,00** (Crédito Suplementar para Contrato de Sistemas Informatizados dos Conselhos de Contribuintes)

Participação na execução do 2CC: **R\$ 80.000,00** (aquisição de mobiliário via contrato COGRL/SPOA/MF)

Valores totais: R\$ 712.000,00

No **subitem 5.3.1.1**, cuja manchete foi: “Verificamos que os indicadores, utilizados para avaliar o desempenho institucional, não garantem a adequada segurança jurisdicional. A inexistência de indicadores finalísticos adequados impossibilita o monitoramento do produto pela Unidade, no alcance dos objetivos propostos, à identificação de riscos inerentes aos processos gerenciais finalísticos, inviabilizando a eliminação ou diminuição de situações indesejáveis”.

Necessidade de estabelecimento de índices gerenciais, conforme previsão do item 3, do “Anexo II – Conteúdo do Relatório de Gestão” da então Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 2005.

Ações da Unidade Jurisdicionada:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado RECURSO JULGADO. Além deste indicador, os índices demonstrados no Mapa Gerencial de Processos Julgados por Conselheiros do 3º Conselho de Contribuintes, como **Média de Conselheiros Relatando**, **Média de Recursos Julgados por Conselheiro** e **Média de Julgamentos por Câmara** são importantes instrumentos de gestão para o acompanhamento do alcance dos objetivos propostos, bem como para a identificação de situações anômalas ou que necessitem correção de curso, para o pleno atendimento da missão institucional do órgão, que é apreciar e julgar casos de litígio fiscal em âmbito administrativo, como forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

V – CONCLUSÃO

O constante aperfeiçoamento do Sistema Informatizado dos Conselhos de Contribuintes – SINCON permitiu celeridade nos julgamentos e na informação de resultados aos Contribuintes.

Todos os benefícios alcançados com a modernização dos Conselhos de Contribuintes, quer seja do ponto de vista da Administração do Ministério da Fazenda, quer seja do ponto de vista do usuário (contribuinte), deram uma demonstração clara de que estas Unidades estão no caminho certo.

A atuação dos Conselhos favoreceu o aprimoramento técnico dos representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes, proporcionado pela constante exposição e contraposição das diferentes visões sobre temas tributários. Desse debate contínuo resulta ainda um permanente controle da regular aplicação da lei tributária, no âmbito administrativo.

As metas programadas foram cumpridas, não obstante as dificuldades nas áreas orçamentárias e de recursos humanos.

Com a certeza do cumprimento da missão deste Terceiro Conselho de Contribuintes, não podemos deixar de enfatizar a importância da colaboração da Secretaria da Receita Federal, que num verdadeiro espírito de parceria colaborou com este Colegiado e, assim, permitiu seu funcionamento, amenizando especialmente as deficiências de estrutura tecnológica.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes